



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	592/2021
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	16/03/2021
DATA DA PROMULGAÇÃO	19/03/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 592/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 16 de Março de 2021.

SINTESE DA LEI

“Dispõe sobre a alteração da lei Nº 353/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB”

Gabinete da Prefeita Municipal de Pavão/MG, 19 de Março de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

Lei 592 /2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº <u>44/2021</u>	
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A) <u>Lei</u>	
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>19/03/21</u> a	
<u>02/04/21</u>	
PAVÃO/MG, <u>19</u> DE <u>03</u> DE 20 <u>21</u>	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	

Dispõe sobre a alteração da lei Nº 353/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84 da Lei Orgânica Municipal apresenta a Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da lei 353 de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1(um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei 8069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2°. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos subsequentes, deverão ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3°. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.

§ 4°. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6°. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7°. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 3º Fica alterado o artigo 14 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as normas e disposições em contrário que tratam sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

Pavão (MG), 19 de Março de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal